



**LEI N.º 8.965, DE 25 DE MAIO DE 2018**

**Institui o Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído o **Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz.**

§ 1º O **Programa** tem os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos beneficiados formação técnico-profissional que possibilite o ingresso no mercado de trabalho;

II - oferecer condições favoráveis para a aprendizagem profissional nas áreas da administração pública direta e indireta;

III - estimular a inserção, a reinserção e a manutenção do aprendiz no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

§ 2º. O **Programa** será executado pela iniciativa privada e organizações da sociedade civil, que poderão firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos que preencham os seguintes requisitos:

I - credenciamento junto ao Ministério do Trabalho;

II - registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 430, II, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-Lei federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

III - comprovada *expertise* em políticas de promoção da igualdade de oportunidades, combate à discriminação e inclusão social da pessoa com deficiência ou reabilitada;

IV - condições físicas e metodológicas para a formação profissional de jovens e sua inclusão no mercado de trabalho.

§ 3º O **Programa** é dirigido a jovens maiores de 14 (quatorze) e menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade e às pessoas com deficiência ou reabilitadas de qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP  
(Lei nº 8.965/2018 - fls. 2)

idade, membros de família com renda *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo e que estejam cursando ensino fundamental ou médio.

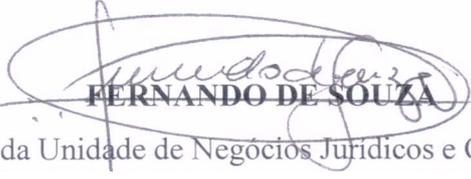
§ 4Q. As entidades sem fins lucrativos de que trata o § 2º deste artigo contratarão as pessoas inscritas no **Programa** exclusivamente sob o regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT.

Art. 2Q. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito.



**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal